



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr. DR. ZACHARIAS CALIL)

Requer, nos termos regimentais, sejam declarados prejudicados, por perda de oportunidade, o Projeto de Lei nº 670, de 2020, e seus apensados.

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma do art. 164, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 670, de 2020, e de seus apensados, por haverem perdido a oportunidade.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 670, de 2020, pretende dispor que “Fica criado o abono destinado a pessoas sem vínculo empregatício e que estejam submetidas a medidas de isolamento ou quarentena de acordo com a Lei 13.979, 6 de fevereiro de 2020”.

Do mesmo modo, todos os 35 Projetos apensados tratam de propostas de natureza emergencial ou temporária em razão da pandemia de covid-19.

A proposta principal foi apresentada em 17 de março de 2020, poucos dias após a decretação do estado de emergência no Brasil, em razão da pandemia de covid-19. No mesmo mês, porém, foi aprovado o Projeto de





Lei nº 9.236, de 2017, na forma da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que instituiu o primeiro auxílio emergencial.

Diante disso, cabe esclarecer que houve a perda de objeto do Projeto de Lei nº 670, de 2020, e de todos os 35 apensados, ante o término do estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), encerrado por ato do Ministro da Saúde em 22 de abril de 2022¹, bem como o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em 5 de maio de 2023².

Nesse sentido, a própria Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, perdeu a eficácia, pois era uma lei temporária, para vigorar enquanto estivesse vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública da pandemia de covid-19, “com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020”.

Nesse caso, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), em seu art. 164, prevê o procedimento a ser adotado quando a matéria resta prejudicada por haver perdido a oportunidade:

Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

I - por haver perdido a oportunidade;

(...)

§ 1º Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita perante a Câmara ou Comissão, sendo o despacho publicado no Diário da Câmara dos Deputados.

§ 2º Da declaração de prejudicialidade poderá o Autor da proposição, no prazo de cinco sessões a partir da publicação

1 PORTARIA GM/MS Nº 913, DE 22 DE ABRIL DE 2022, que “Declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020”. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-913-de-22-de-abril-de-2022-394545491>. Acesso em 25 ago. 2023.

Covid-19: ministro oficializa fim de emergência sanitária. Agência Brasil, 22 abr. 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2022-04/covid-19-ministro-oficializa-fim-de-emergencia-sanitaria>. Acesso em 25 ago. 2023.

2 OMS declara fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional referente à COVID-19. Opas, 5 mai. 2023. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/5-5-2023-oms-declara-fim-da-emergencia-saude-publica-importancia-internacional-referente>. Acesso em 25 ago. 2023.





do despacho, ou imediatamente, na hipótese do parágrafo subsequente, interpor recurso ao Plenário da Câmara, que deliberará, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

(...)

§ 4º A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada pelo Presidente da Câmara.

Em nossa visão, portanto, as propostas do Projeto de Lei nº 670, de 2020, e de seus apensados, perderam a oportunidade, razão pela qual merece ser reconhecida sua prejudicialidade, o que, por via de consequência, justifica seu arquivamento nos termos regimentais.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2023.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

